



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: _____

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 158/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parintins.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 04.10001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3000-25

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2710

PROCESSO Nº: 1807/2021-50

ATIVIDADE: Porto Fluviais enquadrados como IP4

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade de Monte Sinai, nas coordenadas geográficas: P1 57° 11' 51.15" W 2° 27' 38.89" S; P2 57° 11' 50.82" W 2° 27' 39.00" S; P3 57° 11' 50.55" W 2° 27' 39.14" S; P4 57° 11' 50.58" W 2° 27' 39.96" S; P5 57° 11' 51.26" W 2° 27' 41.49" S; P6 57° 11' 51.69" W 2° 27' 41.50" S; P7 57° 11' 51.98" W 2° 27' 42.17" S; P8 57° 11' 52.57" W 2° 27' 41.91" S P9 57° 11' 51.39" W 2° 27' 39.44" S no município de Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um terminal hidroviário (Porto Flutuante) de passageiros, carga e descargas de materiais em uma área de 1.507,51m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, **23 JUN 2025**

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 158/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1807/2021-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.**
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
11. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência;
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
15. Apresentar ao IPAAM, **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
16. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório Fotográfico da obra concluída.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem (se houver);
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL).
 - e) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Plano de Emergência Individual – PEI.
 - f) Apresentar descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior